



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 668 /2011}

(Do Sr. Deputado OLAIR FRANCISCO – PTdo B)

L I D O
Em, 06/12/11
DAI 12079
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RJ.

Em, 07/12/2011

pl Suzalosta

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a fixação permanente de placas ou cartazes no interior das instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações do gênero, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - As instituições financeiras e outros estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações financeiras do gênero manterão afixados, permanentemente, em seu interior placas ou cartazes informando que: “A Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, em seu art. 52, § 2º, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos”.

Art. 2º - As placas ou cartazes de que trata o artigo anterior terão dimensões suficientes para que as informações possam ser lidas à boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa de 1 a 5 mil UFIRs a partir da segunda infração.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior serão exercidas pelas autoridades competentes e pelos órgãos de defesa do consumidor.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062/ 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 668 2011
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 01/Dez/2011 10:36
15602



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL OLAIR FRANCISCO – PtdoB/DF.

Art. 5º - As instituições terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar-se às determinações do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

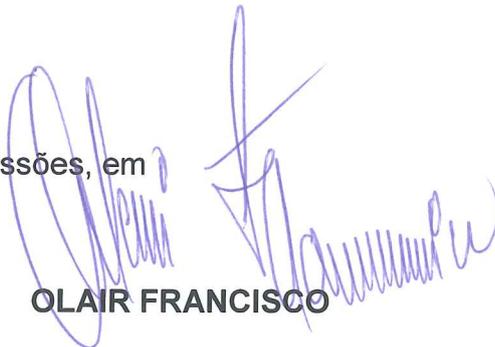
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é dar conhecimento aos clientes dos estabelecimentos que operem com financiamento, crediário, empréstimos ou outras operações do gênero, que os mesmos têm direito a descontos proporcionais de juros vincendos, bem como de outros detalhes do contrato firmado com agentes financeiros ou empresas que operam com crédito direto ao consumidor, e muitas vezes acabam por não obter o desconto, que é um direito do consumidor, por absoluta falta de conhecimento de lei.

Portanto, a razão deste projeto de lei é informar ao consumidor o seu direito de, ao saldar antecipadamente um débito, obter redução de juros e outros encargos. O desconto existe, e é um direito do consumidor e isso deve ser amplamente divulgado.

Assim, ante a importância desta proposição, espero contar como apoio dos nobres pares para a sua rápida aprovação.

Sala de Sessões, em



OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital (PtdoB)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 668 / 2011
Folha Nº 02 BIA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063

/lbp.

Site: www.olairfrancisco.com.br / E-mail: amigosdoolair@gmail.com